



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 2.664-E DE 2011

Dispõe sobre o exercício da
profissão de gestor ambiental.

EMENDA DE REDAÇÃO N° 2

Renumere-se o § 1° do art. 6° do projeto como § 3°
e, conseqüentemente, os §§ 2° e 3° como §§ 1° e 2°,
respectivamente.

Justificativa

Esta emenda de redação tem por objetivo
reposicionar os parágrafos do art. 6° do projeto para
obtenção de ordem lógica, de acordo com a previsão do inciso
III do art. 11 da Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro
de 1998.

Sala da Comissão, em 3 de abril de 2019.

Deputado BETO ROSADO
Relator